

VIII - Formular propostas de projetos de atuação, elaborar pautas institucionais em defesa das mulheres em situação de violência de gênero e apresentá-las aos órgãos financiadores, públicos ou privados;

IX - Desenvolver metodologias de atuação e promover a defesa judicial e extrajudicial das mulheres atendidas, bem como o acolhimento e atendimento psicossocial, produzindo e solicitando aos órgãos competentes avaliações, estudos e laudos psicológicos e sociais, quando necessário;

X - Postular judicial e extrajudicialmente as medidas pertinentes à efetivação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inclusive o abrigo de mulheres em situação de violência de gênero e o acompanhamento das instituições de abrigo;

XI - Informar, conscientizar e motivar a população a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, por meio de campanhas e ações educativas, em cooperação com a Coordenadoria de Comunicação Social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

XII - Estabelecer articulação permanente com núcleos especializados ou equivalentes de outras defensorias e entidades de proteção, para intercâmbio de experiências e definição de estratégias comuns em âmbito nacional;

XIII - Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas voltadas à erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais que afetam as mulheres em situação de violência

XIV - Fornecer subsídios técnicos e apresentar propostas de atualização legislativa e normativa para garantir e ampliar os direitos das mulheres em situação de violência;

XV - Prestar assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de violência de gênero, promovendo a defesa integral de seus direitos.

Art. 26º São competências do Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA) as seguintes:

I - Contribuir para a implementação da unidade da CMB de Ananindeua/PA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência no município de Ananindeua/PA;

II - Disponibilizar e manter os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na unidade da CMB de Ananindeua/PA;

III - Operar nas unidades de sua responsabilidade o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres (MM), quando disponibilizado;

IV - Compartilhar e disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa "Mulher Viver sem Violência";

V - Contribuir para o fortalecimento e integração da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência;

VI - Adotar medidas institucionais efetivas na defesa dos direitos humanos das mulheres;

VII - Intervir, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - Requisitar, quando necessário, força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

IX - Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas

X - Verificar a necessidade de requerimento de medida protetiva de urgência ou de prisão preventiva de ofensor(a);

XI - Encaminhar a mulher à defensoria Pública Especializada nos casos de demandas cíveis, bem como para que seja proposta a respectiva ação penal de natureza privada (queixa-crime);

XII - Oferecer a denúncia perante o Juízo Especializado em Violência contra a Mulher;

XIII - Exercer o controle externo da atividade policial, de forma a assegurar a eficiência dos serviços policiais, requisitando diligência de investigação para a complementação de provas;

XIV - Adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas em qualquer serviço público de atendimento à mulher em situação de violência no caso de recebimento de informações acerca

a de seu funcionamento inadequado.

Art. 27º São atribuições do atendimento realizado pela Fundação ParáPaz as seguintes:

I - Realizar o atendimento psicossocial, conforme Anexo I deste Regimento;

II - Produzir o relatório dos atendimentos realizados semanalmente;

III - Acolher, identificar a demanda, orientar, encaminhar para os serviços necessários e acompanhar a mulher em situação de violência continuamente;

IV - Realizar a escuta especializada de crianças e adolescente, testemunha da violência contra a mulher, conforme a Lei nº 13.431/2017 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no horário no qual a Fundação Parapaz se fizer presente na CMB de Ananindeua/PA;

V - Atender demandas referenciadas, provenientes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), do Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA), dos hospitais, do abrigo estadual, do Pró-Mulher e das faculdades;

VI - Acolher e acompanhar de forma técnica e especializada as mulheres encaminhadas pela Polícia Civil do Estado do Pará (PC/PA), oriundas dos canais de denúncia DISQUE 180, DISQUE 100 e IARA, mediante protocolo de atendimento, quando necessário;

VII - Realizar o acompanhamento pós-denúncia das mulheres atendidas, com vistas a elaborar atividades e nelas incluí-las, para fins de execução do Plano de Segurança pessoal e emocional;

VIII - Realizar atividades, tais como: roda de conversa temáticas, cursos de autonomia, ações voltadas para promoção de cidadania, em parceria com a rede estadual e municipal, atendendo a todas as mulheres na CMB; encaminhamentos ao mercado de trabalho, inserindo também a demanda advinda do atendimento psicossocial municipal.

IX - Oferecer oficinas, qualificações e rodas de conversa, bem como realizar atividades de divulgação por meio de campanhas às mulheres que passaram por atendimentos na CMB de Ananindeua/PA, com a finalidade de acompanhar e contribuir para o fortalecimento e reconstrução da vida destas mulheres.

## **CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS SEÇÃO I DA RECEPÇÃO**

Art. 28º A recepção é o primeiro serviço no qual a mulher se insere no atendimento da CMB de Ananindeua/PA, onde são serão coletadas informações pessoais (nome completo, RG, CPF, endereço completo, data de nascimento, orientação sexual, ocupação, contato telefônico, endereço eletrônico, raça, etnia), contribuindo para que o fluxo de pessoas e as relações intersetoriais funcionem de maneira efetiva.

Parágrafo único. São atribuições da recepção as seguintes:

I - Encaminhar as crianças das mulheres acompanhadas de filhos/ as de 0 a 12 anos à brinquedoteca, que não tenham outra pessoa para cuidar no momento do atendimento;

II - Entregar a ficha de identificação da criança para mãe, que precisa utilizá-la para retirar a/o filha/o da Brinquedoteca;

III - Identificar e registrar, caso a mulher declare ou aparente alguma deficiência, e necessidades específicas e demais interseccionalidades;

IV - No caso da mulher que apresenta surdez, verificar se existe a necessidade de intérprete de libras (Língua Brasileira de Sinais) e acionar a/o profissional especializada/o para o acompanhamento nos atendimentos necessários;

V - No caso da mulher indígena, verificar se existe a necessidade de intérprete do idioma e acionar a/o profissional especializada/o para o acompanhamento nos atendimentos necessários;

VI - Preencher a ficha de recepção, composta pelos seguintes blocos: controle administrativo, informações pessoais;

VII - Disponibilizar a ficha de recepção, o acolhimento e o encaminhamento ao psicossocial, de forma a garantir a interlocução entre os serviços e evitar a revitimização da mulher.

## **SEÇÃO II DO ACOLHIMENTO E TRIAGEM**

Art. 29º São atribuições do Serviço de Acolhimento e Triagem, as seguintes:

I - Realizar o processo de acolhimento e triagem, conforme Anexo I deste Regimento;

II - Prestar acolhimento em momentos de crise;

III - Diagnosticar o contexto no qual o episódio de violência se insere;

IV - Promover o resgate da autoestima e empoderamento das mulheres em situação de violência;

V - Preencher Formulário Nacional de Risco do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) das mulheres atendidas;

VI - Elaborar plano de segurança pessoal juntamente com as mulheres em situação de violência, junto à Fundação ParáPaz;

VII - Promover atendimento de emergência quando necessário;

VIII - Quando necessário acompanhar à mulher nos atendimentos aos demais serviços, como Instituto Médico Legal (IML), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), rodoviária, Casa-Abrijo e demais necessidades apresentadas, e no retorno para residência quando necessário, devidamente acompanhada pelo setor de transporte ou quando necessário por autoridade policial;

IX - Fornecer, protocoladamente ou quando solicitado por autoridades, relatórios devidamente carimbados e assinados pelas atendentes do caso;

X - Atender as crianças em situação de violência, conforme notificação da Brinquedoteca, de forma a garantir o encaminhamento destas aos serviços de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Identificar e encaminhar as mulheres que necessitam do Serviço de Promoção da Autonomia Econômica;

XII - Encaminhar ao alojamento de passagem, preferencialmente:

- 1º Mulheres em situação de risco iminente de morte (aguardando medida protetiva de urgência). (Para o encaminhamento ao Alojamento de Passagem, deve ser realizada a avaliação pela DEAM que procederá o encaminhamento)
- 2º Mulheres que relatam descumprimento de Medida Protetiva de Urgência por parte do/a agressor/a e que estejam sob risco iminente de morte poderão ser alojadas por um período inicial de até 48 horas, podendo, em caso excepcionais se estender por até 72 (setenta e duas) horas no máximo.

Parágrafo único. Aos finais de semana, feriados, e após às 20 horas, a equipe técnica de plantão atenderá crianças, meninas e mulheres em situação de violência, no entanto, no dia subsequente, a equipe encaminhará à equipe técnica do Parapaz esse atendimento.

## **SEÇÃO III DA BRINQUEDOTECA**

Art. 30º São atribuições da Brinquedoteca as seguintes:

I - A criança deve vir acompanhada da mãe ou de um adulto responsável e de profissional dos serviços da Recepção com ficha de encaminhamento devidamente preenchida;

II - Ao receber a ficha de entrada da criança, o(a) profissional do serviço de brinquedoteca deve anotar o horário de entrada, o nome e a idade da criança e apresentar o espaço da Brinquedoteca;

III - Nesse espaço, o(a) profissional deve acompanhar as brincadeiras e verificar a necessidade de higiene pessoal e alimentação para um melhor conforto para a criança;

IV - O(A) profissional deve anotar em formulário específico (caderno diário do setor) os acontecimentos relacionados a cada criança atendida;

V - No caso de relato de violência por parte da criança ou de observação/